

CONTRATO

(BS005024)

ENTRE:

CASCAIS PRÓXIMA - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com o capital estatutário de € 1.220.000,00, representada no ato pelos seus administradores Paulo Miguel Coimbra Casaca, titular do cartão de cidadão n.º , válido até : , e por Guilherme Manuel da Silva Dórdio Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º , válido até (, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada que outorgam na qualidade de representante legal e com poderes para a prática do ato, qualidade e suficiência de poderes comprovada nesta data pela consulta da certidão permanente acessível no sítio do Portal da Empresa com o código de acesso : , subscrita em e válida até , adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

JOÃO ROCHA CONSULTORIA UNIPessoal, LDA., com sede na Praceta do Abraão, nº 5 B, Queluz Ocidental, 2745 231 Queluz, pessoa coletiva n.º 508048036, com o capital social de 10.000,00 €, representada no ato pelo senhor João Carlos Azevedo Rocha, portador do cartão de cidadão n.º , válido até , com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, qualidade e suficiência de poderes comprovada nesta data pela consulta da certidão permanente disponível no sítio do Portal da Empresa com o código de acesso : subscrita (e válida até , adiante designada por **Segunda Contratante**,

Celebram, entre si, este contrato de ***“formação e certificação de agentes de fiscalização de estacionamento”***, ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a ***formação e certificação de agentes de fiscalização de estacionamento***, nas condições estabelecidas na proposta apresentada pela Segunda Contratante, nas cláusulas do caderno de encargos e demais elementos escritos, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, ou até que a prestação dos serviços atinja o respetivo valor contratual, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos serviços não atingir o valor ali estabelecido, este será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
4. Independentemente de justa causa, o contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante o preço contratual de até 73.000,00 € (setenta e três mil euros), e pelo preço unitário da proposta adjudicada, a acrescer do valor do IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 4.ª

Faturação e condições de pagamento

O pagamento será efetuado pela Primeira Contratante no prazo de 60 dias após a data da receção das respetivas faturas, nos termos da proposta adjudicada, as quais só poderão ser emitidas após

o vencimento da obrigação, as quais devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Primeira Contratante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato (**BS005024**), nos termos melhor definidos na cláusula 5.ª do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, demais documentos contratuais e nos termos do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços, de bens de consumo e das garantias a eles relativa, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante as obrigações melhor definidas na cláusula 7.ª do caderno de encargos.
2. A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Penalidades

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, caso a Segunda Contratante não cumpra, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes deste contrato, no prazo acordado ou nos termos aí estabelecidos, a Primeira Contratante poderá aplicar-lhe uma sanção pecuniária nos termos e montantes melhor definidos na cláusula 13.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. No caso das comunicações da Segunda Contratante à Primeira Contratante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado neste contrato e no convite.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito e com aviso de receção à outra parte.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Primeira Contratante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A Primeira Contratante poderá denunciar o presente contrato a todo o momento, desde que o interesse público assim o exija e seja apresentada fundamentação nesse sentido.
3. O contrato tem natureza administrativa e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente nele previsto, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
4. Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de

Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

5. Foram advertidos os contratantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação, que será efetuada pela Primeira Contratante.
6. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Contratante datado de dia 31 de outubro de 2024.
8. O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de 73.000,00 € (setenta e três mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
9. A autorização da assunção dos encargos plurianuais da Primeira Contratante, decorrentes da presente contratação, foram autorizados através de deliberação camarária de 24 de setembro de 2024, referente à Proposta n.º 1179 – 2024 [VPNPL], no montante de 73.000,00 € (setenta e três mil euros), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor, para os anos económicos de 2024, 2025, 2026 e 2027 de acordo com a repartição anual estimada constante da referida Proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 133, de 13 de outubro. Os montantes fixados para cada ano económico, poderá sofrer ajustamentos em função dos serviços efetivamente adquiridos, mas sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato.
10. A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Contratante, tomada na reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024.
11. Nos termos do n.º 1 do artigo 290ºA do CCP, foi designado como gestor do presente contrato a senhora .

Depois da Segunda Contratante ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos e apresentado os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º todos do CCP, que se encontram arquivado junto com o processo, foi assinado o presente contrato, elaborado num único exemplar de 06 (seis) páginas,

em suporte eletrónico, por ambos os contratantes por aposição de assinatura eletrónica em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Pela PRIMEIRA CONTRATANTE

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA
Presidente do Conselho de Administração
Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços
Urbanos e Energias, E.M., S.A.
Conforme ata deliberada, em Conselho de Administração
sobre a delegação de competências [ponto 3 e ponto 4 -
deliberado em 05.12.2019]
Data: 26-11-2024 11:56:50

Pela SEGUNDA CONTRATANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS AZEVEDO ROCHA
Sócio Gerente
JOÃO ROCHA - CONSULTORIA,
UNIPessoal LDA
Data: 26-11-2024 14:20:10